



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DE CAMPUS - PASSO FUNDO

RESOLUÇÃO Nº 48/2023 - CONSC - PF (10.43.11)

Nº do Protocolo: 23205.024879/2023-89

Passo Fundo-RS, 16 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 48/CONSCPF/UFFS/2023

Altera o Art. 3º da Resolução nº 16/CONSCPF/UFFS/2021, de 19 de julho de 2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - *Campus* Passo Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - *CAMPUS* PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Ordinária de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução nº 16/CONSCPF/UFFS/2021, de 19 de julho de 2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - *Campus* Passo Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A composição do Conselho de *Campus* é definida neste Regimento contabilizando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) integrantes, em conformidade com o Art. 56 da Lei 9394/96 (LDB) e com o Estatuto da UFFS, assegurando em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

- I - diretor do *Campus*;
- II - coordenador acadêmico;
- III - coordenador administrativo;
- IV - coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME);
- VI - coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- VII - 9 (nove) representantes docentes;
- VIII - 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;
- IX - 2 (dois) representantes discentes;
- X - 1 (um) representante da comunidade regional.

§1º O diretor do *Campus* é o presidente do Conselho de *Campus*, com direito somente a voto de qualidade.

§2º Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos do Conselho de *Campus*.

§3º Os representantes referidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste artigo possuem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente, e são escolhidos por meio de eleição.

§4º A eleição dos representantes de cada segmento referido nos incisos VII, VIII, IX e X se dará entre os seus pares e posterior indicação a este Conselho.

§5º A candidatura ao Conselho para os representantes citados nos incisos VII, VIII, IX e X será realizada por meio de chapa, devendo haver candidato a membro titular e a membro suplente, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§6º Os membros do inciso X serão eleitos pelos representantes da Comunidade Regional que fazem parte do Conselho Comunitário do *Campus*.

§7º Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX e X poderão renunciar ao mandato a qualquer momento, cuja renúncia se efetivará automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento ao presidente do Conselho". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus* Passo Fundo, 3ª Sessão Ordinária, em Passo Fundo-RS, 14 de agosto de 2023.

JAIME GIOLO
Presidente do Conselho do *Campus* Passo Fundo

(Assinado digitalmente em 16/08/2023 16:41)

JAIME GIOLO
DIRETOR DO CAMPUS PASSO FUNDO
CPF (10.43)
Matrícula: ###837#2

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **48**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/08/2023** e o código de verificação: **2478dea271**